



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 90015/2024-PE-FME, cujo o objeto é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, contra as disposições contidas no edital do pregão supramencionado, alegando para tanto que o preço de referência está muito baixo (inexequível).

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 14.1 do edital dispõe que: ***“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:

[...] o preço de referência está muito baixo (inexequível) frente aos itens 17



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



ao 19 e o 31 do referido pregão, do qual a nossa empresa é fábrica de quadros escolares, e o preço estimado feito pelo orçamento de 3 empresas que compõe o processo, não cobre os custos da matéria prima dos produtos, frete e impostos, e solicitamos uma revisão nos preços do qual as matérias primas atualmente tiveram muitos reajustes, além do frete para entrega dos produtos praticados pelo mercado.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Na ocasião justificamos que para estabelecer a composição de custos unitários foi tomado como base a mediana de no mínimo 03 (três) orçamentos que resultou no valor estimado da contratação.

Destacamos que a pesquisa de mercado foi promovida em site especializado, no qual seleciona-se o preço de contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme determina o art. 23, inciso I, da Lei 14.133/21.

Por todo exposto é correto afirmar que a estimativa de preço atendeu ao disposto na norma vigente.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO do mesmo.

Pentecoste(CE), 08 de julho de 2024.


IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

PROCESSO: PREGÃO Nº 90015/2024-PE-FME, cujo o objeto é o **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A CRECHE PROINFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE.**

ASSUNTO: RESPOSTA -IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de impugnação de Edital impetrada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, contra as disposições contidas no edital do pregão supramencionado, alegando para tanto que as exigências quanto a qualificação técnica não atende a lei 8.666/93.

DA ADMISSIBILIDADE

O Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico, dispõe no art. 24 que ***“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”*** No mesmo sentido o item 14.1 do edital dispõe que: ***“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”***.

Portanto, a presente impugnação foi oferecida tempestivamente e atendeu a todas formalidades intrínsecas relativas ao protocolo de tal peças.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Aduz a impugnante que:



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE
Folha 312
2

[...] não solicitar nos documentos de habilitação do referido pregão a Qualificação Técnica do contratado, através de Atestado de Capacidade Técnica para Comprovação de aptidão para fornecimento de bens em características, quantidades e prazos similares ao objeto deste Pregão, que se fará através de apresentação de atestado em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que é de suma importância e assegura a qualidade do produto e capacidade técnica para fornecimento do mesmo

[...] a verificação quanto à qualificação técnica do licitante não pode se limitar à simples exigência e recebimento de atestados, sem que se haja efetivamente comprovada tal qualificação através de notas fiscais de fornecimento. Por essas razões, tanto a norma de regência, como o edital do certame, reportam-se à necessidade de compatibilidade dos atestados fornecidos com o objeto da licitação, sendo, pois, necessária a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação das quantidades e prazos, a fim de permitir a aferição dessa compatibilidade.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de procedência duvidosa, ou seja, de Fabricantes que não se encontrem regulares perante a lei.

DA ANALISE

Sabemos que as regras básicas e essenciais para a participação do Processo Licitatório estão contidas no Edital, que para tanto, no caso de pregão, deverá obedecer aos ditames da Lei 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico.

Registre-se que a referida impugnação foi fundamentada na Lei 8.666/93. Por dever de esclarecimento é importante destacar a referida lei foi revogada, pela Lei de licitações 14.133/21.

Destacamos que a referida licitação destina-se a aquisição de bens, motivo pelo qual a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional disposta no art. Art. 67, da Lei de Licitações não foi exigida, sendo totalmente equivocada as alegações da impugnante.

DA DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso interposto pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para no mérito NEGAR PROVIMENTO do mesmo.

↓



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 313
①

Pentecoste(CE), 08 de julho de 2024.

Ivina Kagila Bezerra de Almeida
IVINA KAGILA BEZERRA DE ALMEIDA
Pregoeira